



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1 Registro de preço para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e equipamentos, compressores, motores estacionários e demais equipamentos necessários), com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, serviços, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do Município de Castro e corpo de bombeiros, pelo período de 01 (um) ano.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação destina-se à contratação de prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição genuínas e/originais em razão da necessidade de se manter os veículos automotores da linha leve e equipamentos, pertencentes a frota deste Município em boas condições de utilização por intermédio de substituições de produtos, peças e demais itens automotivos que se desgastam no decorrer do uso além de se promover o acompanhamento individual de cada veículo através de checagens realizadas a cada intervalo de manutenção, propiciando, desta maneira, a diminuição de probabilidades de ocorrências de falhas ou desgastes excessivos de componentes, mantendo-se assim os padrões de segurança estipulados por cada fabricante.

2.2 Assim ter-se-á maior garantia do seguimento das ações administrativas, dando uma melhor resposta às necessidades de mobilidade. Tendo em vista o vencimento do contrato anterior e a necessidade de uma nova contratação para o fornecimento do objeto acima citado.

2.3 O sistema de registro de preços deve-se ao fato que os materiais constantes neste termo têm necessidades de entregas parceladas, pela impossibilidade de definição antecipada do quantitativo a ser consumido, visto que a aquisição é estimativa e o consumo é variável de acordo com a demanda de cada secretaria.

2.4 Considerando-se que, o Município de Castro não possui em seu quadro efetivo de pessoal, funcionários qualificados para execução dos serviços pretendidos, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva é essencial para manter a frota municipal em perfeitas condições de uso, a disposição do serviço publico a qualquer tempo que for demandada, haja vista a economia com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

Modalidade Registro de Preço Menor Preço por lote

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O objeto desse registro é a manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores da linha leve e equipamentos, conforme o maior percentual de desconto médio ofertado para (peças/acessórios) e (serviços).

3.2 Constatada a necessidade de reparo do veículo, será tomado os seguintes procedimentos:

3.2.1 Quando o veículo tiver condições de deslocamento, deverá ser levado até a EMPRESA VENCEDORA DA ATA onde está terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o diagnostico a contar da entrada do veículo;

3.2.2 Quando o veículo não tiver condições de se deslocar até a EMPRESA VENCEDORA DA ATA, a secretaria responsável deverá solicitar o seu recolhimento do local de forma explicita, seja através de e-mail, ofício ou outros meios de comunicação auditável, e realizar o diagnostico com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação de recolhimento;

3.2.3 Nos veículos que sofrerem avarias na beira da rodovia ou estradas rurais do município, impossibilitados de se deslocar até oficina da contratada, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo ao patrimônio público. O atendimento deverá ser no máximo de 03 (três) horas, após a solicitação da contratante.

3.2.4 As despesas de traslado de ida e volta dos veículos, inclusive a sua carga e descarga é por conta da VENCEDORA DA ATA, obedecendo aos critérios do item 3.2.2

3.2.5 A remoção dos veículos que se encontrem fora dos limites do Município de Castro/PR, ocorrerão às expensas do Município licitante.

3.3 O VENCEDOR DA ATA obrigatoriamente deverá apresentar o orçamento contendo o número da frota, placa do veículo, quilometragem atual, as peças que serão utilizadas na manutenção do veículo, com código da peça Montadora/Genuína e/ou o código fabricante/original, o valor da peça, o percentual de desconto registrado no processo licitatório e o valor líquido.

3.4 O mesmo procedimento deverá ser adotado quanto ao serviço de mão-de-obra, onde deverá constar a descrição do serviço prestado, a quantidade de horas gastas na manutenção, o valor unitário da hora, o percentual de desconto registrado no processo licitatório e o valor líquido do item.

3.5 Os valores de peças, hora/homem e tempo de serviços, serão iguais ou inferiores aos praticados para outros clientes pessoas físicas e/ou jurídicas atendidos pelo estabelecimento credenciado, limitados ao disposto:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

3.5.1 Como referência dos preços máximos das peças, acessórios e serviços a serem fornecidos, a VENCEDORA DA ATA, tendo como referência dos preços máximos das peças, acessórios a serem fornecidos, a VENCEDORA DA ATA, terá como base: tabelas emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, (Exemplo: Audatex e/ou Concessionária, Tempario, etc.) ou ainda, fixado por órgão oficial. Deduzidos os percentuais mínimos de desconto previamente estabelecidos pela Administração.

3.6 Dessa forma:

- Peças, e/ou materiais para mecânica, preços máximos, terá como bases tabelas emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, (Exemplo: Exemplo: Audatex e/ou Concessionária, Tempario, etc.)
- Tempo de Serviços: Em conformidade com as Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes. Ou outro instrumento técnico similar usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Exemplo: Audatex e/ou Concessionária, Tempario, etc.), ou ainda fixado por órgão oficial.
- Hora/Homem: Os preços unitários serviços deverão ser inferiores, ou no máximo, iguais ao preço da hora/homem estabelecidos pela Administração no Termo de Referência.

3.7 AS EMPRESAS VENCEDORA DA ATA se obrigam a atender os veículos, das Secretarias Municipais, com peças de reposição a serem fornecidas que atendam as MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS, acessórios e serviços de mão-de-obra no Município de Castro-PR com toda estrutura necessária.

3.8 As empresas VENCEDORAS DA ATA também poderão optar pela utilização de oficina móvel (oficina volante) em vez de levar os veículos e/ou equipamento, até a sua sede para o procedimento de manutenção. Essa despesa de oficina móvel também é por conta das empresas vencedoras.

3.9 A empresa deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia de serviços e peças:

- a) 03 (três) meses ou 5.000 km (cinco mil quilômetros) nas peças aplicadas em motor, caixa de transmissão (câmbio), diferencial, suspensão e demais que forem inerente a garantia.
- b) 03 (três) meses para serviços executados a partir da retirada do veículo da oficina.

3.10 Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, não fazendo parte do presente Termo de Referência. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o lote





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

correspondente deste Termo de Referência e da licitação, para efeito de eventuais contratações.

3.11 O valor máximo para este registro de preços, seus descontos mínimos iniciais, estão divididos de acordo com a relação abaixo.

Lote 01 prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e equipamentos, compressores, motores estacionários e demais equipamentos necessários), com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, serviços, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Total
1	PEÇAS ORIGINAIS E MATÉRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PUBLICA DE VEÍCULOS LEVES	1	UN	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
2	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, RETIFICA DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL	2000	HORA	R\$ 165,82	R\$ 331.640,00
TOTAL R\$					R\$ 881.640,00

3.12 Observações quanto a formulação do índice na proposta:

- a) Para os **itens 1 e 2** conforme quadro acima, o valor indicado de 90 e 90 respectivamente refere-se ao percentual de desconto de tal forma que para aumentar o percentual de desconto oferecido, a licitante proponente deverá DIMINUIR esse valor proposto, por EXEMPLO seguem os quadros abaixo:

ITEM 1	VALOR(%)	
	INDICADO NO ÍNDICE DE PROPOSTA	PERCENTUAL REAL DE DESCONTO
	90	10
	89	11

ITEM 2	VALOR(%)	
	INDICADO NO ÍNDICE DE PROPOSTA	PERCENTUAL REAL DE DESCONTO
	90	10
	89	11





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

88	12
87	13
86	14
85	15
84	16
83	17
82	18
81	19
80	20
79	21
78	22
77	23
76	24
75	25
E ASSIM SUCESSIVAMENTE	

88	12
87	13
86	14
85	15
84	16
83	17
82	18
81	19
80	20
79	21
78	22
77	23
76	24
75	25
E ASSIM SUCESSIVAMENTE	

4. TERMINOLOGIA:

4.1. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos, ou equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado.

4.2 A manutenção mecânica consiste em serviços de mecânica em geral que visam à substituição ou correção de componentes existentes nos motores a gasolina, etanol e óleo diesel, retifica de motores, sistema de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, além dos serviços a serem realizados em caixa de câmbio, injeção eletrônica, bomba injetora, mangas e eixos de transmissão, bomba de água e de combustível, sistema de freios, conjunto do sistema de embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas dos motores, diferencial, distribuição, sistema de direção, engrenagens, mancais, bielas, pistões, sistemas hidráulicos, sistema de suspensão, troca de óleos lubrificantes, filtros, tanque de combustível, sistema hidráulico, caixa de câmbios automáticos e automatizadas, direção, direção hidráulica, além de outros serviços não especificados.

4.3 Manutenção preventiva é a revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos ou equipamentos no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante a prévia autorização do responsável pela frota da secretaria.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

4.4 Manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional veículos e equipamento, ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisão ou falhas.

4.5 O serviço de Instalação de Acessórios consiste em serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

4.6 A manutenção preventiva e corretiva tem com características:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Aplicação de peças originais, materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

4.7 **PEÇAS GENUÍNAS:** São peças de reposição que seguem as mesmas especificações técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

4.8 **PEÇAS ORIGINAIS:** São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade das peças genuínas. Essas peças são fornecidas sem a logomarca da montadora, contudo, são homologadas pelas montadoras.

4.9 O presente processo licitatório será dividido em: manutenção mecânica preventiva, corretiva e instalação de acessórios.

4.10 As manutenções corretivas em caso de ocorrências só serão realizadas após vistoria e análise da contratada.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1 Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo, compreendendo os requisitos relacionados:

5.2 Considerando que a prestação dos serviços em geral, com utilização de ferramentas diversas, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

5.3 Instalações físicas adequadas e serviço de socorro adequado, quando da necessidade.

5.4 A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada no perímetro urbano do Município de Castro-PR e, ainda:

- a) Local adequado e seguro para guardar os veículos em manutenção;
- b) Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

- c) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02(dois) veículos e equipamentos para manutenção;
- d) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e equipamentos;
- e) Ferramental adequado para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- f) Apresentar Licença Ambiental de Operações – LAO, com validade pelo órgão competente.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

6.1 O prazo de execução do CONTRATO será 01 (um) ano contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme lei 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência da ata de registro de preço poderá ser prorrogado, a critério da administração, se mantida a vantajosidade e com anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal 14.133/2021, por igual período.

6.3 Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

6.4 **Provisoriamente**, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, e aferição da quantidade fornecida com o solicitado;

6.5 **Definitivamente**, para fins de aceitação, após a verificação da conformidade e quantidade e aferição da qualidade do produto.

6.6 Ocorrendo a rejeição dos serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, no todo ou em parte, a contratada deverá reparar IMEDIATAMENTE, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou as especificações constantes deste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

6.7 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens deste Termo de Referência e a plataforma do banco de preços, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

6.8 O transporte do equipamento, no todo ou em partes, onde as despesas de traslado de ida e volta dos veículos, inclusive a carga e descarga é por conta da VENCEDORA DA ATA, que deverá buscar o veículo quando solicitado pela Contratante no local indicado dentro dos limites do município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

6.9 A remoção dos veículos que se encontrem fora dos limites do Município de Castro/PR, ocorrerão às expensas do Município licitante.

6.10 Quando necessário, a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da Contratante, onde está indicar, sem qualquer ônus para Prefeitura durante a validade da ata e garantia.

6.11 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais mediante apresentação de nota e requisição de empenho, e conforme solicitação de serviços enviada no ato do serviço.

6.12 Os orçamentos dos serviços e peças deverão ser enviados para a Secretaria Municipal responsável pela Frota Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, sendo que os serviços deverão ser iniciados no prazo de 08 (oito) horas contados da aprovação e do orçamento prévio acompanhado do respectivo empenho.

6.13 Enviar os orçamentos de forma digital em pdf e assinados pelo icp-brasil ou pelo gov.br para e-mail pqm@castro.pr.gov.br

6.14 O orçamento deverá ser apresentado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada do veículo na oficina, em planilha que descreva:

- a) os serviços que deverão ser executados;
- b) as peças a serem substituídas e seus respectivos preços;
- c) o número horas que serão necessárias para a execução do serviço, conforme tabela tempária;
- d) valor total do orçamento, de acordo com os preços registrados em Ata de Registro de Preços;
- e) Número do pregão vigente, Nº da frota, placa do veículo, descrição do veículo, ano e modelo do veículo.

6.15 O atendimento deverá ser feito, obrigatoriamente em até 03 (três) horas, devendo os funcionários da empresa deslocar-se até o local indicado quando necessário para garantir a economicidade tendo como base de custo médio dos serviços a serem realizados bem como aceleridade no atendimento.

6.16 Os tempos dos serviços de mão de obra, deverão obrigatoriamente seguir às descrições contidas na Tabela Tempária de reparos Sindirepa-pr ou dos fabricantes dos veículos e ainda não ultrapassarem os tempos máximos ali previstos, podendo evidentemente ser inferiores aos da referida Tabela.

6.17 O valor da mão de obra será, através do menor preço de orçamento em anexo, valendo a empresa que fornecer o maior desconto, sendo o desconto mínimo de 10%.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

6.18 As peças e acessórios deverão seguir valores coletados, como preços máximos, terá como base tabelas emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, (Exemplo: Audatex e/ou Concessionária, Tempario, etc.), valendo a empresa que oferecer o maior desconto sobre o orçamento, sendo o desconto mínimo de 10%.

6.19 A empresa contratada deverá aplicar somente as peças indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo se valer de itens de outra procedência, sem expressa autorização ou determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, que poderá autorizar, desde que comprovada a mesma qualidade que uma peça original. As definições de peças de reposição originais e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

6.20 Conhecer e praticar as Normas Ambientais ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação, Resoluções CONAMA 257 de 30 de junho de 1999 e Resolução CONAMA nº 362 de 27 de junho de 2005, Decreto nº 3179 de 21 de setembro de 1999 e Decreto 3.919 de 14 de setembro de 2001, Lei Orgânica do Município e outras Leis Estaduais e Federais, inerentes ao objeto.

6.21 Os veículos da linha leve (Veículos, equipamentos e outros) que tiverem a manutenção realizada na sede da empresa contratada ou na subcontratada, deverão apresentar as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas ao Município. - A contratada deverá encaminhar ao setor de frotas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação do valor dos itens nas tabelas praticada montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, (Exemplo: Exemplo: Audatex e/ou Concessionária, Tempario, etc.), assim a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora à Prefeitura Municipal de Castro, que serão recebidas e conferidas pelo servidor Aloiso Silva Pitthan.

6.22 A Prefeitura analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após este exame do responsável designado, se conveniente, a Prefeitura de Castro, autoriza a empresa vencedora para executar os serviços, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

6.23 A Prefeitura não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela Detentora da Ata, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a solicitação de atendimento que tenha recebido.

6.24 É facultado à contratante realizar fiscalização e acompanhamento dos serviços em prestação, sempre que julgar necessário. A inspeção será realizada por servidor indicado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905acd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço, devendo a empresa vencedora facilitar o livre acesso à realização da inspeção.

6.25 O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada e/ou itinerante, inclusive o período de garantia, **vedada a subcontratação** não autorizada previamente; em casos de emergência, no local onde se encontre o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para o atendimento de até 03 (Três) horas depois de acionada pelo RESPONSÁVEL DESIGNADO OU GESTOR DO CONTRATO para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

6.26 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.26.1 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do RESPONSÁVEL DESIGNADO OU GESTOR DO CONTRATO justificadamente por escrito;

6.26.2. Outros que não se incluam no rol de atividades como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização expressa do fiscal do contrato;

6.26.3 Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar documento relacionado o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectiva declaração de que prestará os serviços nos veículos oficiais da Prefeitura, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura;

6.26.4 A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços conforme tempos estabelecidos em edital;

6.26.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, qualidade e garantia, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.26.6 O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, respeitando-se os valores da hora técnica, com a ressalva de que a subcontratação não produza nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a contratada;

6.26.7 Os veículos automotores da linha leve, equipamentos que tiverem a manutenção realizada na sede da empresa contratada ou na subcontratada, as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas ao Município. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905ecd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

contratada deverá encaminhar ao setor de frotas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. Que serão recebidas e conferidas pelo servidor Aloiso Silva Pitthan.

7. ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

7.1 A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada um orçamento prévio, que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo, ano e placa do veículo, número de frota, os serviços a serem executados, e a denominação das peças e/ou acessórios com suas respectivas quantidades e preços.

7.2 Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a Contratada terá o prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas dia para apresentação do orçamento.

7.3 A Contratante poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado.

7.4 Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da Contratada.

7.5 O prazo de execução dos serviços terá início a partir do empenho e da aprovação do orçamento pela Contratante para manutenção dos veículos.

8. QUANTITATIVOS:

8.1 Estimativas das quantidades tem como base a demanda apresentada em contratos anteriores correspondendo às necessidades de aquisição desta e demais secretarias;

9. ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.2 A estimativa de preço tem por base a duração do Contrato período de limite de 01(um) ano dentro das exigências estabelecidas no artigo 103, Inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 (Lei de Licitações do Estado do Paraná).

9.3 Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do Contratante ficando, o mesmo, desobrigado de sua execução total.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 A estimativa de custos necessários para a contratação do serviço e aquisição de peças deste Termo de Referência é de R\$ 881.640,00 (Oitocentos oitenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Modalidade de disputa registro de preço menor valor por Lote, com base nos princípios da Razoabilidade e economicidade, uma vez a administração necessita dos itens relacionados dentro dos limites aceitáveis, nos padrões normais de aceitabilidade, moderação e racionalidade, o objetivo é proteger o erário público sempre que possível, sem esquecer, porém, que a proposta mais vantajosa nem sempre é a mais barata, uma vez que o custo muito baixo do valor orçado, gera inexecuibilidade, causando contratempo nas demandas elencadas pelas Secretarias Municipais.

Decreto nº 1428/2023 – Inexecuibilidade da Proposta

Art 131 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado peça Administração.

11.2 Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do certame não tenha estabelecido limites mínimos.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Atendendo às exigências contidas no art. 8º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1428/2023 e resolução nº 01/2024, serão designados pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos, servidores para acompanhamento a execução do objeto, como representante desta Administração:

12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art.117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021

12.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

12.2 No presente Termo de Referência acompanha uma lista dos fiscais responsáveis pela fiscalização deste objeto, Sendo que os ordenadores de despesa deverão manter atualizado os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução da entrega.

12.2.1 A atualização, será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

12.2.2 A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5 O fiscal do contrato será responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou servidor designado para a fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905ecd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

12.6 O presente Termo de Referência acompanha a lista dos fiscais designados de Gestor titular e substituto, Fiscal Titular e substituto, Fiscal Administrativo e substituto, Sendo que os ordenadores de despesa deverão manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do Gestor e Fiscais do contrato.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

12.8 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

12.9 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.10 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art.90 § 7 observando os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.11 Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica, designados pelas secretarias os servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gestor Titular: Aloisio Silva Pithan

Cargo: Diretor de Logística e Frotas

Matrícula: 660086

Gestor Substituto: Rafael Schier Granado

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 862614

Fiscal Titular: Ronildo Valenga

Cargo: Chefe do Dpto. de Vias Rurais

Matrícula: 21814

Fiscal Substituto: Rosdani Stacheski Andrade

Cargo: Mecânico

Matrícula: 5770

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Administrativo Titular: Fracielly O. Michalski

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 9439935

Fiscal Administrativo Substituto: Rivadir Machado martins

Cargo: Tecnólogo em Gestão Publica

Matrícula: 10545-1

FISCAIS SETORIAIS

Secretaria Municipal de Agricultura

Fiscal Setorial Titular: Luiz Carlos Travaglia

Cargo: Chefe do Dpto. de manut. E Coord. Agro

Matrícula: 25070

Fiscal Setorial. Substituto: Paulo Sérgio G. dos Santos

Cargo: Chefe do Dpto. de Admin. Agropecuária

Matrícula: 8495114

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Fiscal Setorial Titular: Arildo Ribeiro de Souza

Cargo: Chefe Dpto. de Trânsito

Matrícula: 26360

Fiscal Setorial Substituto: Cleilson Mascarenhas

Cargo: Guarda Patrimonial

Matrícula: 257980

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Setorial Titular: Clovis Junior Colete

Cargo: Superint. de Apoio Logístico e Transporte

Matrícula: 22632

Fiscal Setorial Substituto: Edson de Paula

Cargo: Chefe do Dpto. Logístico

Matrícula: 9463941

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Setorial Titular: Alessandra C. De Oliveira

Cargo: Chefe de Dpto. de Planej. e Gestão de Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Matrícula: 26115

Fiscal Setorial Substituto: Dhebora Negrão Gerytch

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 9523332

Secretaria Municipal Cultura, Indústria, Comércio e Turismo

Fiscal Setorial Titular: Gilmar José Briski

Cargo: Motorista

Matrícula: 22500

Fiscal Setorial Substituto: Henrique Serra Marcondes

Cargo: Chefe de Seção de Gerencia Teatro B. Mossurunga

Matrícula: 8435456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fiscal Setorial Titular: Marcelino Kanunfre

Cargo: Motorista

Matrícula: 6092-1

Fiscal Setorial Substituto: Giovani Rodrigues Santiago

Cargo: Motorista

Matrícula: 453285-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fiscal Setorial Titular: Álvaro Telles Filho

Cargo: Secretário de Governo

Matrícula: 8382883

Fiscal Setorial Substituto: Cledson Luiz Soares da Sliva

Cargo: Assessor Técnico do Prefeito

Matrícula: 11843

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Fiscal Setorial Titular: Gelson Telles

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Matrícula: 337

Fiscal Setorial Substituto: Dieniffer Andressa de Oliveira Inglês

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cargo: Chefe do Depto. Orçamentário e Contratos

Matrícula: 593931

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fiscal Setorial Titular: Ezequiel Giovani Chagas

Cargo: Auxiliar de Serviços

Matrícula: 25038

Fiscal Setorial Substituto: Lissa Shimada

Cargo: Superintendente Jurídico

Matrícula: 26263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Setorial Titular: Cezar Telles

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 590

Fiscal Setorial Substituto: Thais Helene Fidelix

Cargo: Diretora Administrativa

Matrícula: 26972

SECRETARIA MUNICIPAL SOCIAL

Fiscal Setorial Titular: Eugênio da Luz

Cargo: Guarda Patrimonial

Matrícula: 659576

Fiscal Setorial Substituto: Maria Eduarda da Costa Esteves

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 875180

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1 DA CONTRATADA

a) Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pela Prefeitura, dentro de boa técnica e de acordo com legislação, normas e especificações técnicas pertinentes ao serviço, por meio de mão-de-obra qualificada. De modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

- b) Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados no prazo determinado 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação de recolhimento do veículo do local que se encontra, de forma explícita, seja através de email, ofício ou outros meios de comunicação auditáveis;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados, realizando-os de acordo com as especificações constantes da proposta, instruções do edital e seus anexos, assumindo com todos os custos necessários para tal.
- e) Responsabilizar-se pelos veículos da Prefeitura, obrigando-se a mantê-los seguros contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros, quando seus empregados ou preposto estiverem conduzindo-os.
- f) Proceder a realização do serviço, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no item 03 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- g) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de materiais, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos, estando a Contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.
- i) Ressarcir a Contratante de todos os danos causados aos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, em qualquer sinistro ocorrido com os mesmos, por dolo, imprudência, negligência ou imperícia de seus empregados;
- j) Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;
- k) Manter inalterados os preços e as condições propostas;
- l) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais e serviços;
- m) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de compra, e conter as seguintes informações N° pregão, N° ordem de compra, número de empenho, valor IR, dados bancários para depósito. Na falta dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

dados citados será necessário complemento com carta de correção da referida nota, ou substituição da mesma.

n) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

13.2 DA ADMINISTRAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Castro reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso e isenta a Prefeitura de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

b) Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificados, pelo servidor: Aloísio Silva Pithan, inscrito no matrícula nº 660086, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

c) Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de transações de despesas de cada despesa efetuada;

d) Proceder aos pagamentos devidos à empresa vencedora;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa proceder a execução dos serviços;

f) Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou materiais executados em desacordo com as obrigações assumida pela vencedora da Ata;

g) Notificar a vencedora da Ata, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de qualquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

h) Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela vencedora da Ata para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador;

i) Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências;

j) Aplicar à empresa vencedora sanções administrativas previstas na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905acd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos serão efetuados através de recursos livres, mediante apresentação da nota de empenho e notas fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, sem rasuras, informando os produtos e o quantitativo entregue;

14.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis do lançamento da nota fiscal no setor contábil/financeiro, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta-corrente indicada pela contratada.

14.3 Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada, referente a entrega de cada parcela de compra.

14.4 Para efetuar os pagamentos, as notas fiscais deverão conter as seguintes informações N° pregão, N° ordem de compra, número de empenho, valor IR, dados bancários para depósito. Na falta dos dados citados será necessário complemento com carta de correção da referida nota, ou substituição da mesma.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6 Atestadas as Notas Fiscais Faturas, a responsabilidade da empresa vencedora subsiste na forma da Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Castro, 10 de setembro de 2024

Atenciosamente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e090905acd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gestor: Titular: Aloisio Silva Pithan Cargo: Diretor de Logística e Frotas Matrícula: 660086	Gestor Substituto: Rafael Schier Granado Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 862614
---	--

Fiscal Titular: Ronildo Valenga Cargo: Chefe do Dpto. de Vias Rurais Matrícula: 21814	Fiscal Substituto: Rosdani Stacheski Andrade Cargo: Mecânico Matrícula: 5770
--	---

--	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Administrativo Titular: Fracielly O. Michalski Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 9439935	Fiscal Administrativo Substituto: Rivadir Machado martins Cargo: Tecnólogo em Gestão Publica Matrícula: 10545-1
--	--

Vinicius Parizotto Gustman Diretor Geral	Paulo Roberto Nocera Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
---	--

Fiscais Setoriais

Secretaria Municipal de Agricultura	
Fiscal Setorial Titular: Luiz Carlos Travaglia Cargo: Chefe do Dpto. de manut. E Coord. Agro Matrícula: 25070-0	Fiscal Setorial. Substituto.: Paulo Sérgio G. dos Santos Cargo: Chefe do Dpto. de Admin. Agropecuária Matrícula: 8995114

Secretaria Municipal de Segurança Pública	



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Setorial Titular: Arildo Ribeiro de Souza	Fiscal Setorial Substituto: Cleilson Mascaranhas
Cargo: Chefe Dpto. de Trânsito	Cargo: Guarda Patrimonial
Matrícula: 26360	Matrícula: 257980

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular Setorial: Clovis Junior Colete	Fiscal Setorial Substituto: Edson de Paula
Cargo: Superint. de Apoio Logístico e Transporte	Cargo: Chefe do Dpto. Logístico
Matrícula: 22632	Matrícula: 9463941

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Setorial Titular: Alessandra C. De Oliveira	Fiscal Setorial Substituto: Dheborá Negrão Gerytch
Cargo: Chefe de Dpto. de Planej. e Gestão de Contratos	Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 26115	Matrícula: 9523332

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal Cultura, Indústria, Comércio e Turismo

Fiscal Setorial Titular: Gilmar José Briski

Cargo: Motorista

Matrícula: 22500

Fiscal Setorial Substituto: Henrique Serra Marcondes

Cargo: Chefe de Seção de Gerencia Teatro B. Mossurunga

Matrícula: 8435456

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Fiscal Setorial Titular: Marcelino Kanunfre

Cargo: Motorista

Matrícula: 60921

Fiscal Setorial Substituto: Giovani Rodrigues Santiago

Cargo: Motorista

Matrícula: 453285-0

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Setorial Titular: Álvaro Telles Filho	Fiscal Setorial Substituto: Cledson Luiz Soares da Silva
Cargo: Secretário de Governo	Cargo: Assessor Técnico do Prefeito
Matrícula: 8382883	Matrícula: 11843

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
Fiscal Setorial Titular: Gelson Telles	Fiscal Setorial Substituto: Dieniffer Andressa de Oliveira Inglês
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	Cargo: Chefe do Dpto. Orçamentário e Contratos
Matrícula: 337	Matrícula: 593931

Secretaria Municipal da Fazenda	
Fiscal Setorial Titular: Ezequiel Giovani Chagas	Fiscal Setorial Substituto: Lissa Shimada
Cargo: Auxiliar de Serviços	Cargo: Diretor Tributário
Matrícula: 25038	Matrícula: 26263

Secretaria Municipal de Administração	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66e090905ecd2>
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Setorial Titular: Cezar Telles	Fiscal Setorial Substituto: Thais Helene Fidelix
Cargo: Secretário Municipal de Administração	Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula: 590	Matrícula: 26972

Secretaria Municipal Social	
Fiscal Setorial Titular: Eugênio da Luz	Fiscal Setorial Substituto: Maria Eduarda da Costa Esteves
Cargo: Guarda Patrimonial	Cargo: Agente Administração
Matrícula: 659576	Matrícula: 875180

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6e090905ecd2>.
POR RIVADIR MACHADO MARTINS - (***.478.509-**) EM 10/09/2024 15:31

